PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 05 / 2015
N.º 7290 Pág. C22
_____ Caderno:

PLE 62/2015

LEI 2.642, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2° Os montantes relativos á cobrança de juros e multa serão anistiados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em parcela única à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para parcelamento em até 5 (cinco) vezes;

III - Parcelamento acima de 5 (cinco) vezes, não terá desconto.

§ 3° Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos a Dívida Ativa.

Art. 2° Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 4° O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (26/5/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal